



ATO DA MESA DIRETORA DA CÂMARA Nº 03/2020

Dispõe sobre a adoção, no âmbito do Poder Legislativo Municipal, de medidas temporárias e emergenciais de prevenção de contágio pela COVID-19 (Novo Coronavírus), e revoga os Atos da Mesa nºs 01 e 02/2020.

CONSIDERANDO que, desde o dia 11 de março do ano corrente, a Organização Mundial de Saúde – OMS, declarou estado de pandemia frente à rápida disseminação da COVID-19;

CONSIDERANDO que, na forma do art. 196 da Constituição Federal, a promoção da saúde é dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos;

CONSIDERANDO ser do interesse desta Mesa Diretora assegurar a redução do risco de contágio da COVID-19 dentre os servidores, Vereadores, fornecedores e munícipes atendidos pela Edilidade;

CONSIDERANDO a necessidade de adequação do funcionamento da Casa às medidas e protocolos adotados em outras esferas de Poder, a exemplo do Congresso Nacional, da Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo, da Administração Pública Direta e Indireta do Estado de São Paulo, do Egrégio Supremo Tribunal Federal, dentre outras Sedes de Poder;

CONSIDERANDO a edição do Decreto Municipal nº 18.554, de 16 de março de 2020; e do Decreto Municipal nº 18.558, de 20 de março de 2020, que dispõem sobre medidas de prevenção e enfrentamento da COVID-19 no âmbito do Poder Executivo, trazendo aspectos complementares cuja adequação à rotina desta Edilidade se mostra prudente e necessária;

CONSIDERANDO a necessária obediência às orientações expedidas pelos órgãos integrantes do Sistema Público de Saúde para o tema;

CONSIDERANDO que a esta Mesa Diretora compete tomar todas as medidas necessárias à regularidade dos trabalhos legislativos (art. 19, I, do RI)

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, por este ato **RESOLVE** expedir as seguintes orientações no tocante a medidas temporárias de prevenção de contágio pela COVID-19:

CAPÍTULO I
DA GESTÃO DE PESSOAS

Art. 1º Ficam os servidores ocupantes de cargos de provimento efetivo ou em comissão, desde que contem com 60 (sessenta) anos ou mais, determinados a realizar suas atividades em modo remoto **até o dia 15 de abril de 2020**, sem prejuízo da remuneração e demais vantagens, permanecendo, durante o período de trabalho, à disposição da Administração no tocante às tarefas que possam ser executadas sem a sua presença física no local de trabalho.



Art. 2º Fica facultada a permanência em regime de trabalho remoto até o dia 15 de abril de 2020, sem prejuízo da remuneração e demais vantagens,.

I – às servidoras gestantes;

II – às servidoras lactantes com filhos de até 180 (cento e oitenta) dias de vida completos;

III – a servidores portadores de doenças respiratórias crônicas ou que reduzam a imunidade, devidamente comprovadas por atestado médico a ser submetido à avaliação do órgão indicado pela Diretoria Geral.

Art. 3º Os servidores que tenham retornado de regiões consideradas endêmicas, ou que tenham mantido contato habitual com viajantes dessas regiões, deverão proceder ao afastamento do local de trabalho pelo período de 14 (catorze) dias, a partir da data de retorno ao Brasil ou do contato informado, sem prejuízo da remuneração e demais vantagens, submetendo-se ao regime de trabalho remoto e permanecendo à disposição da Administração no tocante às tarefas que possam ser executadas sem a sua presença física no local de trabalho.

Parágrafo único. Na hipótese prevista neste artigo, o servidor deverá apresentar à consideração da Chefia Imediata um breve relato da situação pessoal, instruído de documentos que comprovem a possível exposição viral.

Art. 4º Fica estabelecido aos estagiários e aos servidores que não se enquadrarem nos artigos anteriores o regime de trabalho remoto preferencial no âmbito do Poder Legislativo, até o dia 15 de abril de 2020, sem prejuízo da remuneração e demais vantagens,.

Art. 5º Para os fins deste Ato, entende-se por regime de trabalho remoto a execução de tarefas remotamente pelo servidor em seu domicílio, cumprindo as ordens de sua Chefia Imediata com as condições individualmente possíveis e disponibilizadas.

§1º Fica permitida a abertura de usuário para *home office*, voltado à execução de teletrabalho, respeitado o limite técnico de atendimento por parte da Empro.

§2º A Diretoria-Geral encaminhará à Empro a relação de usuários a serem cadastrados para *home office*.

Art. 6º Quaisquer dos servidores excepcionados do trabalho *in loco* neste Capítulo poderão ser convocados para a realização de atividades presenciais, eventuais e limitadas no tempo, conforme necessidade do serviço ou a critério da Chefia Imediata.

§1º As atividades a serem desempenhadas *in loco* na forma deste artigo poderão ser realizadas em horários flexíveis de acordo com a necessidade do serviço, respeitada a carga horária diária e semanal de cada cargo, sendo vedado o cômputo de banco de horas do período trabalhado fora do expediente habitual da Câmara Municipal.



§2º O funcionamento do Setor de Transportes fica adstrito exclusivamente ao atendimento das necessidades da área administrativa da Câmara, sendo vedado o transporte de Assessores e Parlamentares por qualquer que seja a razão.

Art. 7º Os Gabinetes dos Vereadores e da Presidência poderão continuar em funcionamento com, no máximo, a presença física do Vereador respectivo e de até 1 (um) assessor, vedado, em qualquer caso, o atendimento ao público.

Art. 8º Durante o período de afastamento para trabalho remoto, nos dias e horários habituais de expediente previstos para o cargo ocupado, os servidores não poderão se ausentar do Município ou do local de residência sem prévia autorização da Presidência da Câmara, ou da Diretoria Geral, na ausência daquele.

Art. 9º Os servidores colocados em regime de trabalho remoto, em face das medidas de prevenção à COVID-19, deverão manter conduta compatível com as medidas de isolamento social e controle expedidas pelas autoridades competentes do Sistema de Saúde, sob pena de responsabilização administrativa e comunicação da ocorrência ao Órgão de Saúde responsável.

Art. 10. Ficam os servidores dispensados da identificação digital nas dependências da Câmara, procedendo ao registro na forma física a ser definida pelo Departamento de Pessoal.

Art. 11. Fica a critério das Empresas Prestadoras de Serviços Terceirizados na Casa proceder à substituição temporária dos empregados que possuam 60 (sessenta) anos ou mais, bem como ao fornecimento de Equipamentos de Proteção Individual – EPI que forneçam mais segurança na realização de seus trabalhos rotineiros.

CAPÍTULO II DO FUNCIONAMENTO DA CÂMARA MUNICIPAL

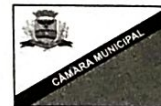
Art. 12 Fica suspensa, até **15 de abril de 2020**, a realização de Sessões Ordinárias da Câmara Municipal, mantida a possibilidade de convocação de Sessões Extraordinárias para a votação de matérias urgentes e estritamente inadiáveis, na forma regimental.

Parágrafo único. Os servidores que exercem as funções previstas no art. 16, §1º, da Lei Complementar Municipal nº 156, de 30 de dezembro de 2002, deverão permanecer à disposição da Administração para eventual convocação extraordinária.

Art. 13. Ficam suspensos:

I – realização de Sessões Solenes, Solenidades, Reuniões, Audiências Públicas e demais eventos oficiais no Plenário e no Auditório da Casa;

II – cessão de uso gratuito das Bandeiras e demais símbolos, do Plenário e do Auditório da Câmara para realização de quaisquer eventos não oficiais da Casa;



III – o cômputo dos prazos de tramitação de proposições e de funcionamento das Comissões Temporárias de Vereadores;

IV – o protocolo físico de proposições, ressalvadas as de autoria do Chefe do Poder Executivo que tratem de matérias urgentes e estritamente inadiáveis, na forma regimental.

CAPÍTULO III
DO ACESSO AO PÚBLICO ÀS DEPENDÊNCIAS DA CÂMARA MUNICIPAL

Art. 14. Fica proibido temporariamente o acesso, visitação e circulação do público às dependências da Câmara Municipal, restringindo-se o acesso a servidores, Vereadores, representantes da Imprensa e fornecedores de bens e serviços.

CAPÍTULO IV
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 15. As dúvidas e omissões que surgirem na execução do presente Ato serão oportunamente sanadas, caso a caso, pela Mesa Diretora da Câmara Municipal.

Art. 16. A prorrogação dos prazos previstos neste Ato para atendimento às orientações das Autoridades de Saúde competentes independe da edição de novo Ato da Mesa, ocorrendo por determinação direta da Presidência da Câmara até quando se fizer necessário ao combate da COVID-19.

Art. 17. Este Ato entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se os Atos da Mesa Diretora nº 01/2020 e 02/2020.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Câmara Municipal de São José do Rio Preto, 23 de março de 2020.

Ver. PAULO PAULÉRA
Presidente da Câmara

Ver. FABIO FERREIRA DIAS MARCONDES
Vice-Presidente

Ver.ª KARINA CAROLINE DE SOUZA
1ª Secretária

Ver. JOSÉ A. GOMES LAGOEIRO
2º Secretário

Ver. ANDERSON BRANCO DA SILVA
3º Secretário